



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 083/2017

Altera a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC/Contagem e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §6º:

“Art. 15. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC CONTAGEM – é vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON CONTAGEM – e será gerido por um Grupo Gestor, composto pelos seguintes membros:

(...)

§6º O ordenador de despesa do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC CONTAGEM – será o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 21 de dezembro de 2017.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-